



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3226 - EXTRA - DATA 05/05/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- **Decreto Normativo**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.950, DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações de diversos segmentos da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o expressivo número de contribuintes que alegam o não recebimento dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

CONSIDERANDO o relevante número de contribuintes com dificuldades para emitir a segunda via do carnê ou que não dispõem de impressora para tal finalidade;

CONSIDERANDO o elevado número de contribuintes com limitada familiaridade com os procedimentos de automação para emissão da segunda via do IPTU;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de junho de 2025 o vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2025, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 2º - O contribuinte que optou pelo parcelamento do IPTU alusivo ao exercício de 2025, poderá quitar o saldo remanescente até o dia 30 de junho de 2025, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - O benefício estabelecido neste Decreto não configura direito adquirido para os contribuintes que efetuaram a quitação do IPTU relativo ao exercício de 2025 anteriormente à sua publicação, com a incidência de juros, multa e outros encargos legalmente previstos.

Art. 4º - As guias para quitação do IPTU, com opção de pagamento via PIX, estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria Municipal da Fazenda: www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br; diretamente no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CEAF), localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 764, Centro; ou mediante solicitação por meio do endereço eletrônico dat@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de maio de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

